

## **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE COMDEMA**

### **DELIBERAÇÃO NORMATIVA COMDEMA Nº 01, de 20 de julho de 2020.**

Dispõe sobre o uso e fornecimento de resíduo processado de poda e afins para uso agrícola e ornamental no município de Piratininga.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a Lei Federal 12.305/10 que institui a Política nacional de resíduos sólidos em especial artigo 7º.

Considerando a Lei municipal 2.219/15, que Institui o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, artigo 1º.

Considerando a Lei municipal 2.226/15 que Institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e volumosos, em especial artigo 12º.

Considerando a necessidade de destinação adequada dos resíduos de podas gerados no município, em especial no PEV (Ponto de Entrega Voluntária).

Considerando o aumento da vida útil dos aterros sanitários pela redução desse material nobre ao mesmo.

Considerando a necessidade de regulamentar o fornecimento desse material aos munícipes segundo Resolução COMDEMA 01/20.

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** - Os resíduos de poda e afins processados no município serão disponibilizados gratuitamente à população de maneira geral para uso agrícola e ornamental.

I - o poder público deverá realizar a trituração de resíduos de poda segundo disponibilidade de maquinário e mão de obra.

II - o material deverá ser triturado evitando se acúmulo dos mesmos na área.

III - o material deverá estar livre de demais resíduos.

**Art. 2º** - O material fornecido deverá ser retirado pelo interessado.

I - A retirada é de responsabilidade do solicitante.

II - O interessado deverá ser cadastrado na coordenadoria de meio ambiente ou no ato da retirada, informando minimamente nome, CPF, local de uso e atividade.

III - O Interessado deverá obedecer o horário de funcionamento do local onde se encontra o material.

IV - O carregamento do material é de responsabilidade do interessado.

V - Caso haja custo de deslocamento do material, o mesmo será assumido pelo interessado.

**Art. 3º** - os materiais serão fornecidos segundo disponibilidade e segundo as quantidades a seguir.

Quantidade mínima - 20 litros (0,020 m<sup>3</sup>).

Quantidade máxima 12.000 litros (12,000 m<sup>3</sup>)

I - Caso haja necessidade de volume maior do que o exposto o interessado deverá realizar solicitação via protocolo a coordenadoria atividade Agrícola, Meio Ambiente e serviços.

**Art. 7º** Esta Deliberação Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**Rafael Fernandes Swenson**  
**Presidente do COMDEMA**